

Regulamento de visitas *online*

Prefácio

De acordo com o “Regime de avaliação da qualidade do ensino superior” de Macau, as instituições do ensino superior de Macau (adiante designadas por “instituições”) e as entidades de avaliação externas devem executar os trabalhos de avaliação em conformidade com os respectivos diplomas legais e as orientações de avaliação. No entanto, considerando que existem ainda incertezas quanto às futuras visitas *in loco* efectuadas presencialmente por grupos de peritos exteriores às instituições, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ), após ouvir o Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade, tendo em conta o princípio de “provas equiparadas”, regulou as exigências básicas das visitas *online*, como uma medida provisória da substituição das visitas *in loco* nas actuais situações especiais.

1. O presente regulamento aplica-se à instituição e à entidade de avaliação externa na execução de visitas *online*, envolvendo os respectivos trabalhos preparatórios e o processo de execução, entre outros procedimentos, e as observações.
2. Em situações especiais, como calamidades naturais ou riscos de saúde pública (por exemplo, pandemia de doenças transmissíveis), após apreciação dos riscos, a entidade de avaliação externa e a instituição prevêm a impossibilidade de execução da visita *in loco* a curto prazo, podendo, antes de celebrar um acordo de prestação de serviços, negociar a realização dos trabalhos da avaliação através de visitas *online*; no seu Plano da Avaliação, a instituição deve mencionar os motivos da visita *online*.
3. Caso ocorram situações de força maior durante a execução dos trabalhos de avaliação, originando um projecto alternativo de substituição por visita *online*, a instituição deve requerer, com antecedência, à DSEDJ, a alteração do plano, que só pode ser executado após a sua aprovação.
4. Relativamente às situações referidas nos pontos 2 e 3, a entidade de avaliação externa deve demonstrar a sua experiência na execução de visitas *online* em serviços anteriormente prestados no Plano da Avaliação, fornecendo as medidas elaboradas para a visita *online* e os documentos do processo.

5. Modelo da visita

- 5.1 Se as circunstâncias assim o permitirem, a visita *online* deve priorizar a adopção de um “modelo misto”. Concretamente, a entidade de avaliação externa deve mandar, pelo menos, um membro do Grupo de Peritos para visitar fisicamente a instituição (na perspectiva de não causar conflitos de interesses); através da inspecção das instalações da instituição e dos equipamentos pedagógicos realizada por este perito, pode suprimir as deficiências da mera visita *online* e auxiliar no esclarecimento das questões do Grupo de Peritos, assim como tirar dúvidas e examinar as provas.
- 5.2 Exceptuando-se o “modelo misto” de visita referido no ponto 5.1, em relação ao encontro com os intervenientes e à inspecção da instituição, sugere-se que estes sejam respectivamente substituídos por videoconferência e inspecção transmitida ao vivo. Em termos gerais, quanto à observação interactiva do ambiente e do equipamento escolar, o modelo de inspecção por transmissão ao vivo é melhor do que por vídeo gravado.
- 5.3 Conforme as limitações de determinados ambientes que não permitem o acesso para ser efectuada a inspecção por transmissão ao vivo, a instituição pode optar pelo vídeo gravado, mas deve mencionar a referida situação e os fundamentos, no momento do requerimento do Plano da Avaliação.

6. Trabalhos preparatórios e de apoio

Antes do início formal da visita *online*, a entidade de avaliação externa e a instituição devem realizar reuniões preparatórias, assegurando a fluidez dos trabalhos e considerando o seguinte:

- 6.1 No que respeita ao planeamento da agenda, a entidade de avaliação externa e a instituição devem ponderar o prolongamento dos dias de visita e a duração das operações práticas (por exemplo, videoconferência, transmissão ao vivo, etc.) de forma a ser equivalente à duração necessária da visita *in loco*. Além disso, em situações extremas ou imprevistas, ambas devem ponderar a suspensão da visita *online* e a organização dos trabalhos para a sua retomada, devendo informar a DSEDJ dessas situações.
- 6.2 Quando efectuar a inspecção por vídeo gravado, a instituição deve facultar um vídeo

recente (a filmagem deve ser feita dentro de um mês antes do dia da visita *online*); quando efectuar a inspecção por transmissão ao vivo, o pessoal da instituição tem de verificar a velocidade e a estabilidade da rede, bem como assegurar o acesso a várias zonas da instituição (por exemplo, áreas de trabalho, salas de aula e biblioteca, etc.).

- 6.3 Antes de convocar a videoconferência, a entidade de avaliação externa e a instituição devem proceder antecipadamente à sua testagem, assegurando que os equipamentos técnicos e os serviços de assistência podem fornecer um ambiente de rede seguro, no sentido de participar, de forma plena, na visita *online*, a tempo real e interactivamente.
- 6.4 A entidade de avaliação externa e a instituição devem explicar aos membros do Grupo de Peritos e aos participantes externos (por exemplo, empregadores, graduados, etc.) os aspectos a considerar na participação na videoconferência, bem como disponibilizar, caso possua, o respectivo manual de utilização ou proporcionar uma acção de formação sobre o respectivo *software*.
- 6.5 A entidade de avaliação externa e a instituição devem preparar uma proposta de contingência e uma pessoa de contacto para o caso de surgirem questões relacionadas com o apoio técnico e logístico durante o processo de visita *online*.

7. Execução dos trabalhos da visita *online*

- 7.1 Para uma gestão efectiva do tempo, o secretário do Grupo de Peritos deve coordenar os horários dos participantes na videoconferência que se encontram em zonas com diferentes fusos horários, organizando-a, se possível, com o mínimo de diferença de fusos horários entre os participantes. De modo geral, organizar diariamente as videoconferências com duração não superior a 6 horas e com intervalos adequados entre cada reunião.
- 7.2 A plataforma de rede utilizada nas reuniões deve dispor de sala de diálogo privada, de forma a realizar uma “discussão reservada” entre os membros do Grupo de Peritos. Além disso, essa plataforma deve dispor de modelos de reunião “um a um”, “um a múltiplos”, ou os dois modelos em simultâneo, assim como ter uma sala de espera para os entrevistados permanecerem antes do início da reunião.

- 7.3 A instituição deve providenciar um lugar independente para os entrevistados da escola que participem na videoconferência; caso os entrevistados não possam comparecer na escola para participar na videoconferência, a instituição tem de assegurar que os entrevistados possam instalar uma aplicação adequada para participarem nas reuniões mesmo estando fora da instituição.
- 7.4 A entidade de avaliação externa deve verificar a identificação dos entrevistados que participam na videoconferência. Durante a videoconferência, os entrevistados devem activar o modo de vídeo.
- 7.5 Caso necessário, a instituição e a entidade de avaliação externa devem providenciar intérpretes, para manter a fluidez da comunicação.

8. Confidencialidade

- 8.1 A instituição e a entidade de avaliação externa devem obedecer às disposições de confidencialidade referidas no apêndice 4.4 das “Orientações para entidades de avaliação externas” (versão de Abril de 2020) e, na execução da visita *online*, as duas partes devem estabelecer/reforçar o mecanismo de prevenção de fuga de informações; por exemplo, todos os participantes nos trabalhos de avaliação (incluindo os indivíduos da instituição, da entidade de avaliação externa e os intervenientes externos, entre outros) são obrigados a assinar um acordo de confidencialidade, mantendo sigilo sobre as informações envolvidas no processo de avaliação, não podendo revelá-las a terceiros.
- 8.2 De acordo com as disposições de tratamento final das informações de avaliação, mencionadas no apêndice 4.4 das referidas orientações (após concluírem os trabalhos de avaliação, os membros do Grupo de Peritos são obrigados a destruir as respectivas informações), relativamente à visita *online*, a instituição e a entidade de avaliação externa devem, simultaneamente, eliminar/destruir todos os ficheiros vídeos/áudios (caso existam).
- 8.3 Além das disposições supracitadas, a instituição e a entidade de avaliação externa devem assegurar que o processo de obtenção, tratamento e transmissão de todos os dados pessoais, durante os trabalhos de avaliação, cumpre a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e as respectivas disposições estipuladas pelo Governo da



RAEM.

9. A entidade de avaliação externa deve mencionar, no relatório final da avaliação, que os respectivos trabalhos de avaliação foram efectuados por visita *online*.
10. A DSEDJ reserva-se o direito de rever, completar e interpretar o presente regulamento.